

CONTRATO N° 05/2026

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM E AGUIA EDUCACAO E SOLUCOES EXECUTIVAS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA E JURÍDICA, INCLUINDO ASSESSORAMENTO RELACIONADO À CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO RPPS, CONFORME DETALHAMENTO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 700.062/2026, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 – 2º andar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Senhor Diretor Superintendente Luiz Fernando Prado De Miranda, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] de outro lado a empresa **AGUIA EDUCACAO E SOLUCOES EXECUTIVAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 53.439.116/0001-98, estabelecida na cidade de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, 1274 – Conj. 35 – Bela Vista, neste ato representada por Priscila Navarro Rúbio Marinho, empresária, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado e celebram por força do presente instrumento, **A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA E JURÍDICA, INCLUINDO ASSESSORAMENTO RELACIONADO À CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO RPPS**, tudo na forma e especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de assessoria e consultoria técnica ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, nas áreas previdenciária, jurídica e de governança institucional, com a finalidade de apoiar a gestão administrativa e previdenciária do regime próprio, assegurar a conformidade da legislação municipal com as normas federais aplicáveis aos RPPS e fortalecer as práticas de governança e gestão previdenciária.

1.2 O presente Termo Contratual vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta, em todos os seus termos, independentemente de transcrição.

1.3 A prestação dos serviços compreende, entre outras atividades correlatas:

I – assessoria técnica especializada na análise, revisão e adequação da legislação previdenciária municipal, incluindo leis, decretos, regulamentos e normativas internas do RPPS, com vistas à sua compatibilização com a legislação federal, normas do Ministério da Previdência Social e demais atos normativos aplicáveis aos regimes próprios de previdência social;

II – elaboração, revisão e aperfeiçoamento de minutas legislativas e normativas, incluindo regulamentos, manuais, instruções normativas, regimentos internos e demais instrumentos administrativos necessários ao adequado funcionamento do RPPS;

III – orientação técnica permanente aos gestores, conselheiros e servidores do Instituto, acerca de matérias relacionadas à gestão previdenciária, concessão de benefícios, interpretação de normas previdenciárias e aplicação das boas práticas de governança institucional;

IV – emissão de notas técnicas, pareceres e manifestações especializadas, em meio digital, destinadas a subsidiar processos administrativos relacionados à concessão de aposentadorias, pensões, gestão administrativa, recursos humanos, procedimentos licitatórios e demais matérias inerentes à gestão do RPPS;

V – assessoramento técnico para implementação, manutenção e aperfeiçoamento das ações relacionadas ao Programa Pró-Gestão RPPS, incluindo diagnóstico institucional, elaboração de plano de ação, elaboração de documentos exigidos pelo programa e acompanhamento das etapas necessárias à certificação institucional;

VI – apoio técnico na elaboração e organização de documentos institucionais exigidos pelo Programa Pró-Gestão RPPS, tais como planos de ação, manuais de procedimentos, políticas institucionais, relatórios de governança, políticas de segurança da informação, planos de capacitação e demais instrumentos previstos no manual do programa;



VII – capacitação e treinamento contínuo de gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e servidores do Instituto, por meio de cursos, treinamentos, palestras e conteúdos educacionais nas áreas previdenciária, administrativa e de governança, inclusive mediante plataforma de ensino à distância (EAD);

VIII – prestação de suporte técnico contínuo à gestão administrativa do RPPS, por meio de atendimento remoto, emissão de orientações técnicas, participação em reuniões institucionais e acompanhamento de demandas administrativas relacionadas à gestão previdenciária.

1.4 A prestação dos serviços ocorrerá de forma predominantemente remota, mediante utilização de sistema eletrônico de atendimento, correio eletrônico, videoconferência e outras ferramentas digitais, sem prejuízo da realização de reuniões presenciais periódicas, conforme previsto no Termo de Referência.

1.5 Integram o objeto contratual todos os serviços técnicos necessários ao adequado funcionamento e aprimoramento da gestão previdenciária do RPPS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que passa a integrar este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Instrumento Contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de junho, podendo ser prorrogado, se necessário, através de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Caberá a CONTRATADA:

3.1.1 Responderá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados

3.1.2. A CONTRATADA fará visitas a sede do CONTRATANTE para reuniões trimestrais;

3.1.3. O prazo para atendimento das demandas será de até 24 (vinte e quatro) horas para demandas urgentes e até 5 (cinco) dias úteis para as demais, salvo justificativa técnica.

3.1.4. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a legislação pertinente, se mantendo atualizada e fornecendo as atualizações necessárias para o bom desempenho dos serviços, durante todo o prazo do contrato e sem ônus adicional, ressalvadas as hipóteses de serviços excedentes previstos neste contrato.

3.1.5. A CONTRATADA se compromete a cumprir com os prazos estipulados pela



CONTRATANTE para prestação dos serviços contratados, bem como, seus colaboradores internos e externos envolvidos, para eventual apoio.

3.1.6 Responderá a CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

3.1.7 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

3.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

3.1.9 A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência.

3.1.10 Executar os serviços com elevado padrão técnico, observando integralmente:

- ✓ legislação previdenciária aplicável aos RPPS
- ✓ normas do Ministério da Previdência;
- ✓ diretrizes do Pró-Gestão RPPS.

3.1.11 Disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em RPPS.

3.1.12 Realizar análise contínua da legislação e indicar adequações necessárias.

3.1.13 Elaborar minutas normativas (leis, decretos, portarias, regulamentos).

3.1.14 Emitir notas técnicas formais, com:

- ✓ fundamentação jurídica e técnica;
- ✓ identificação do responsável técnico;
- ✓ assinatura digital válida.

3.1.15 Disponibilizar sistema eletrônico para:

- ✓ registro de demandas;
- ✓ acompanhamento;
- ✓ armazenamento de documentos;
- ✓ rastreabilidade das respostas.

3.1.16 Apoiar integralmente o Pró-Gestão RPPS, incluindo:



- ✓ diagnóstico institucional;
- ✓ plano de ação;
- ✓ elaboração de documentos;
- ✓ acompanhamento de auditorias.

3.1.17 Elaborar e revisar documentos institucionais, incluindo:

- ✓ manuais de procedimentos
- ✓ código de ética;
- ✓ políticas internas;
- ✓ relatórios de governança;
- ✓ plano de capacitação.

3.1.18 Disponibilizar plataforma EAD com:

- ✓ acesso ilimitado aos servidores e aos membros dos colegiados;
- ✓ emissão de certificados;
- ✓ controle de participação.

3.1.19 Realizar capacitações presenciais mínimas de 32 horas.

3.1.20 Garantir sigilo absoluto das informações.

3.1.21 Atuar com independência técnica, sem interferência indevida.

3.1.22 Responsabilizar-se por falhas técnicas, corrigindo-as sem ônus.

3.1.23 Comunicar imediatamente qualquer risco à execução.

3.2 Caberá à CONTRATANTE:

3.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os devidos pagamentos citados no referido contrato nas datas previstas.

3.2.2 Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, estes serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE, apurada entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, observada a legislação municipal aplicável.

3.2.3 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

CLÁUSULA QUARTA- DO GESTOR DO CONTRATO

4.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do



Contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

4.1.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 22.449/24;

4.1.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

4.1.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

4.1.4 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

4.1.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 22.449/24;

4.1.6 - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

4.1.7 - A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser conforme os art. 20 a 21 do Decreto nº 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

4.1.8 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL TECNICO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pelo Instituto Previdenciário de Mogi das Cruzes, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: EIMAR DA NOBREGA BEZERRA MACHADO;

5.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos art. 22 a 23 do Decreto nº 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449->



2024-proc-n-2555-2023-1doc

5.3 - Compete ao fiscal:

5.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

5.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.3.3 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.3.4 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

5.3.5 - Demais ações estarão previstas no Decreto Municipal nº 22.449/24.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FRANQUIA DE SERVIÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), correspondente à prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses, conforme franquias estabelecidas neste instrumento.

6.2 A remuneração da CONTRATADA dar-se-á mediante modelo de franquias anual de serviços, compreendendo:

I – Notas Técnicas:

a) Fica estabelecida a franquias de até 60 (sessenta) notas técnicas no período de 12 (doze) meses;

b) Considera-se nota técnica toda manifestação formal, escrita, com conteúdo técnico-previdenciário e/ou jurídico, emitida pela CONTRATADA para subsidiar decisões administrativas da CONTRATANTE;

II – Capacitações Presenciais:

a) Fica estabelecida a franquias de até 32 (trinta e duas) horas de aulas presenciais, a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE;

b) As capacitações deverão ser previamente agendadas entre as partes.



6.3 Dos Serviços Excedentes à Franquia

6.3.1 Os serviços que ultrapassarem os limites estabelecidos na franquia contratual serão considerados excedentes e somente serão executados mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

6.3.2 As notas técnicas adicionais serão remuneradas no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por nota técnica excedente.

6.3.3 As horas adicionais de capacitação presencial deverão ser contratadas em blocos mínimos de 8 (oito) horas, ao valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora/aula.

6.3.4 A contratação de serviços excedentes dependerá de:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – prévia autorização da CONTRATANTE;
- III – formalização por meio de instrumento próprio ou apostilamento, quando aplicável.

6.3.5 O valor global dos serviços excedentes ficará limitado ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global anual do contrato, observado, por analogia, o limite previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021..

6.4 Do Controle Da Franquia

6.4.1 Caberá à CONTRATADA manter controle atualizado da utilização da franquia contratual, devendo informar mensalmente à CONTRATANTE:

- I – quantidade de notas técnicas utilizadas;
- II – saldo remanescente da franquia;
- III – horas de capacitação já executadas;
- IV – eventual necessidade de serviços adicionais.

6.4.2 O controle da franquia será igualmente acompanhado pelo fiscal do contrato, para fins de gestão e autorização de eventuais serviços excedentes.

6.5 Disposições Gerais Sobre a Remuneração

6.5.1 Os valores previstos neste contrato compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamentos e demais despesas.

6.5.2 A não utilização integral da franquia durante o período contratual não gerará direito a qualquer tipo de ressarcimento ou compensação à CONTRATANTE.

6.6. No caso de haver prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado com periodicidade anual, a contar da data da referida prorrogação, adotando-se como referência o



Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.

6.7 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

6.8 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente do IPREM, podendo ser suplementada se necessário.

6.9 A execução dos serviços observará os limites da franquia contratada, não se admitindo cobrança de valores excedentes sem prévia autorização formal da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ORA PACTUADAS E RESCISÃO

7.1. A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, mediante NOTIFICAÇÃO através de Ofício, entregue, diretamente ou por via postal, com provas de recebimento.

7.2. A rescisão contratual obedecerá às hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de rescisão, poderá ser determinada a continuidade da execução pelo prazo estritamente necessário à transição contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica-se à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

8.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Mogi Das Cruzes, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato;



- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

8.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Município, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será a mesma deduzida da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial.

8.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

8.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá, ainda, a CONTRATADA se sujeitar à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7. A sanção denominada “advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, ocasião em que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

8.9. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções de:

I – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.1 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará a gravidade da infração, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como o devido processo administrativo e as competências legalmente estabelecidas.



8.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus com percentuais de multas, conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	6	4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência	6	4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5	4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência.	5	3,2 % por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência	4	1,6 % por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2	0,4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software, por ocorrência	2	0,4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.



8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3	0,8% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
9	Atraso na implantação	2	0,5 % por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.

Para os itens a seguir deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
10	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência	05	3,2 % por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência	03	0,8 % por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência	03	0,8 % por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
14	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço, por	02	0,4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.



	ocorrência		
15	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia	02	0,4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
16	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc	02	0,4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
17	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência	02	0,4% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
19	Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.
20	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia limitada a 10% do valor mensal do contrato.

8.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por



comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

8.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

8.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Quando aplicável, o acesso a sistemas disponibilizados pela CONTRATADA se dará mediante usuários e senhas fornecidos à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter absoluto sigilo quanto às informações e dados pertencentes ao IPREM.

9.2. Foi emitida a Nota de Empenho Prévio sob nº 164, no valor de R\$ 83.400,00, correndo as despesas com a execução deste Contrato, à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº 3.3.90.35.00, suplementada se necessário.



9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.4 A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações sigilosas a que tiver acesso em razão da execução contratual.

11.2 Fica expressamente vedado à CONTRATADA, bem como a seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros por ela contratados, utilizar, reproduzir, compartilhar, transferir, divulgar ou dar qualquer destinação diversa aos dados e informações obtidos em decorrência deste contrato para finalidades alheias ao objeto contratado.

11.3 A CONTRATADA responderá civil, administrativa e eventualmente penalmente por incidentes de segurança, vazamentos ou tratamento irregular de dados decorrentes de ação ou omissão no cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1 A CONTRATADA declara possuir equipe técnica habilitada e especializada em RPPS, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

12.2 A prestação dos serviços possui natureza eminentemente técnica e consultiva, não implicando substituição da atuação decisória dos gestores públicos.

12.3 Não haverá garantia de resultado específico, considerando a natureza técnica e consultiva dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, não podendo a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sob qualquer pretexto ou justificativa.

14.2 A eventual contratação de profissionais integrantes do quadro funcional da própria CONTRATADA não caracteriza subcontratação, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável técnica, administrativa e juridicamente pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA TITULARIDADE DOS DADOS

15.1 Todos os dados inseridos e processados no sistema são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada sua retenção, bloqueio ou utilização pela CONTRATADA, inclusive em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, que verificará a conformidade da execução com as especificações previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

16.2 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório:

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da execução dos serviços no período correspondente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação comprobatória da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

II – Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo será efetuado pelo Gestor do Contrato ou autoridade designada pela CONTRATANTE, após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

16.3 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, no prazo estipulado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

16.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, nem pela plena observância das obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- NATUREZA DA ASSESSORIA JURÍDICA E SUBMISSÃO À PROCURADORIA

17.1 A assessoria jurídica prestada pela CONTRATADA possuirá caráter técnico, opinativo e subsidiário, não substituindo o controle de legalidade exercido pela Procuradoria Geral do Município nem vinculando a Administração Pública às manifestações emitidas.

17.2 As questões que demandarem pronunciamento jurídico definitivo, interpretação normativa vinculante, controle prévio de legalidade ou representação judicial e extrajudicial da Autarquia deverão ser submetidas exclusivamente à Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 7.078/2015 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas

Mogi das Cruzes, 29 de Maio de 2026.


.....
Luiz Fernando Prado De Miranda
Diretor Superintendente

Priscila Navarro Rúbio Marinho
Águia Educação e Soluções Executivas LTDA
CNPJ: 53.439.116/0001-98

TESTEMUNHAS:

NOME: FELIPE RIBEIRO FONSECA AMARAL

CPF: [REDACTED]



NO [REDACTED] A DOMINGUES ALEXANDRE ROHLER

CPF [REDACTED]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MOGI DAS CRUZES

CONTRATADO: ÁGUA EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2026

OBJETO: A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA E JURÍDICA, INCLUINDO ASSESSORAMENTO RELACIONADO À CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO RPPS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi das Cruzes, 29 de Maio de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Nome: Luiz Fernando Prado De Miranda

Cargo: Diretor Superintendente;

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Luiz Fernando Prado De Miranda

Carg tendente;

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Priscila Navarro Rúbio Marinho

Cargo: Sócia

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 23/04/1988

Endereço residencial completo: Rua Guimarães Passos, 224 – ap 92 – São Paulo – SP – CEP: 04107-030

E-mail institucional: priscila@aguiasolucoes.com

Telefone(s): (11) 97168-1226

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Fernando Prado De Miranda

Cargo: Diretor Superintendente;

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Fernando Prado De Miranda

Cargo: Diretor Superintendente;

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luiz Fernando Prado De Miranda

Cargo: Diretor Superintendente;

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]



FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Eimar Da Nobrega Bezerra Machado

Cargo: Contador

CPF: [REDACTED]

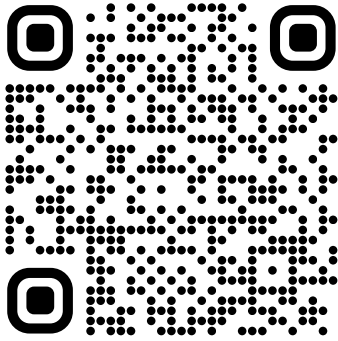


Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/69ad84401dfed1614715b8cd4fb8dac607f6b17493c5ab635>

Assinaturas concluídas: 4 de 4

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

26a48c30c9ae582705c19be2a4f
64bd456d34d9eaacd1641a10340
888cf889b8 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Luiz Fernando Prado De Miranda

Signatário

Ana Carolina Domingues Alexandre

Signatário

Felipe Ribeiro Fonseca Amaral

Signatário

Eimar da Nobrega Bezerra Machado

Signatário

Trilha de auditoria

29/05/2026 15:05	Ana Carolina Domingues Alexandre (anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 26a48c30c9ae582705c19be2a4f64bd456d34d9eaacd1641a10340888cf889b8
29/05/2026 15:08	Ana Carolina Domingues Alexandre (anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) visualizou o documento
	Endereço de IP: 191.37.168.194 Porta: 63184
29/05/2026 15:08	Ana Carolina Domingues Alexandre (anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) assinou o documento
	Endereço de IP: 191.37.168.194 Navegador: Edge/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 63184 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351
29/05/2026 15:14	Luiz Fernando Prado De Miranda (luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) visualizou o documento
	Endereço de IP: 191.37.168.194 Porta: 56358
29/05/2026 15:14	Luiz Fernando Prado De Miranda (luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) assinou o documento
	Endereço de IP: 191.37.168.194 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 56358 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351
29/05/2026 15:14	Eimar da Nobrega Bezerra Machado (eimarmachado@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) visualizou o documento
	Endereço de IP: 191.37.168.194 Porta: 59464



29/05/2026
15:14

Eimar da Nobrega Bezerra Machado (eimarmachado@mogidascruzes.sp.gov.br, CP [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.194	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 59464	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351



29/05/2026
15:16

Felipe Ribeiro Fonseca Amaral (felipeamaral@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [REDACTED]) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.194 Porta: 61281



29/05/2026
15:16

Felipe Ribeiro Fonseca Amaral (felipeamaral@mogidascruzes.sp.gov.br, CP [REDACTED]) assinou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.194	Navegador: Firefox/151.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 62286	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko rv:151.0	Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351